



Processo: 017.383/2024-2
Natureza: CBEX – Débito – item 9.2.3
Responsável(is): José Francisco Pestana
Planmetas Const. e Serviços Ltda
Recursos PAC Sim

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
José Francisco Pestana	01/05/2024	AC-600/2024-TCU-2C. Condenatório
Planmetas Construções e Serviços Ltda	29/06/2024	AC-600/2024-TCU-2C. Condenatório

A partir do processo originador (TC-013.916/2021-1) foram constituídos 7 processos de CBEX: 017.372/2024-0, 017.377/2024-2, 017.379/2024-5, 017.381/2024-0, 017.382/2024-6, 017.383/2024-2 e 017.384/2024-9.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **José Francisco Pestana (CPF 146.710.343-87)**

- O responsável não constituiu representante legal;
- Não houve êxito na localização do responsável nos endereços obtidos nos autos, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);



- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Planmetas Construções e Serviços Ltda (CNPJ 07.594.706/0001-78)**

Sócio-administrador: Roberto Beckenbauer Segadilha Ferreira (CPF 644.610.173-20)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 06/11/2018;
- A responsável não constituiu representante legal;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais do(a) sócio(a)-administrador(a), razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 09 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7